

Lei nº 388, de 26  
de março de 1960  
Autoriza a Prefeitura  
Municipal  
a doar ao Insti-  
tuto de Previdência  
do Estado de São Pau-  
lo, imóvel para  
construção de prédio  
para funcionamento  
da Casa da La-  
voura e, posteriormen-  
te, a assinar contra-  
to de empreitada  
com o mesmo Ins-  
tituto.

A Câmara Municipal  
de Molva decretou e em  
parcours e promulgo a  
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefei-  
tura Municipal de Molva  
autorizada a alugar ao  
Instituto de Previdência do Es-  
tado de São Paulo, para do-  
car, o imóvel abaixo descrito,  
situated nesta cidade, para,  
nos termos do decreto estadual  
nº 12762, de 18 de junho de  
1942, modificado pelo decreto  
nº 27.167, de 4 de janeiro de  
1957, para se construir prédio  
para funcionamento da Casa

da Lavouaria, a saber:

- Num terreno de forma retangular, medindo 36 (trinta e seis) metros para a avenida Pedro de Toledo e 36 (trinta e seis) metros na linha dos fundos, com a área de  $1.008 \text{ m}^2$  (um mil e oitenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com quem de direito, do lado esquerdo com a rua Bahia e nos fundos com quem de direito.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário, nos poderes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Pre-

feitura Municipal, responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 4º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: Poderá a Prefeitura Municipal transferir a contrato à firma

de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, documentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um

crédito especial da importância de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do saldo financeiro transferido para o atual exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Leve-se em conta as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mduva, em 26 de Março de 1960.

M. S. Machado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

Octávio de  
Secretário da Prefeitura